# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2025

**SÚMULA:** Altera o ANEXO IV e ANEXO V da Lei Complementar nº 42/2025.

**Art. 1°** - Fica acrescentada a seguinte redação ao anexo IV da Lei Complementar nº 42/2025:

**ANEXO IV – TABELA DE GRATIFICAÇÕES – SIMBOLOS, VAGAS e REMUNERAÇÃO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fiscal de Contrato | FG-3 | 01 | 300,00 |

**Art. 2°** - Fica acrescentada a seguinte redação ao anexo V da Lei Complementar nº 42/2025:

**ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**

**FUNÇÃO GRATIFICADA – FISCAL DE CONTRATO**

Fiscal do Contrato - Compete: esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado; expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; adotar as medidas preventivas de controle dos contratos; fiscalizar a realização de serviços ou a execução de obras; conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais com a contratada para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; verificar a correta aplicação dos materiais; realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado,

quando for o caso; outras atividades compatíveis com a função. Outras atribuições de acordo com a legislação federal (14.133/2021) e estadual vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 31 de Outubro de 2025.

**LUIZ DE MOURA**
Presidente

**ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA**
Vice-Presidente

**ADELINO DOS SANTOS**
1º Secretário

**MAURICIO PAULINO DA SILVA**
2º Secretário

# Justificativa ao Projeto de Lei Complementar 13/2025

O presente Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 tem por finalidade instituir a Gratificação de Fiscal de Contrato, a ser concedida aos servidores públicos municipais formalmente designados para o exercício da função de fiscalização e acompanhamento da execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso.

A proposta encontra fundamento na necessidade de assegurar o cumprimento eficiente e regular dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus artigos 7º, 117 e 118, que tratam da importância da fiscalização contratual e da responsabilidade dos agentes públicos designados para essa atribuição.

Cumpre destacar, ainda, que a proposta se harmoniza com o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a obrigação de separar as atividades de execução, fiscalização, controle e pagamento, de modo a evitar conflitos de interesse e aumentar a transparência na execução dos contratos.

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Santo Antônio do Paraíso, 31 de outubro de 2025.

**LUIZ DE MOURA**
Presidente

**ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA**
Vice-Presidente

**ADELINO DOS SANTOS**
1º Secretário

**MAURICIO PAULINO DA SILVA**
2º Secretário